



Relatório de Situação de Emergência

Código Único: EAC_ISE_04_2022

Energisa Acre (EAC)

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. ÁREA AFETADA	3
3. IMPACTOS DO EVENTO E EXTENSÃO DOS DANOS	6
4. ANÁLISE DO EVENTO	6
5. AÇÕES ADOTADAS PELA DISTRIBUIDORA PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO	11
6. FUNDAMENTAÇÃO REGULATÓRIA.....	12
7. CONCLUSÃO.....	13
8. EVIDÊNCIAS	15
ANEXO I – DESCRIÇÃO E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AFETADOS	51
ANEXO II – RELAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS EXPURGÁVEIS	52

	<h1>RELATÓRIO</h1>		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Data: 25/05/2022
Abrangência: Área de Concessão da EAC		Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2022	

1. OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo geral descrever detalhadamente os impactos causados pelo evento climático severo ocorrido durante o período de **01/04/2022** a **30/04/2022** e que afetou a área de concessão da **Energisa Acre (EAC)**, resultando na caracterização e enquadramento do evento como Situação de Emergência ou Calamidade Pública. As localidades de Cruzeiro do Sul, Feijó, Santa Rosa, Sena Madureira, Tarauacá e Jordão emitiram Decretos de Situação de emergência onde devido às fortes chuvas, diversas regiões foram fortemente impactadas por inundações.

2. ÁREA AFETADA

De acordo com as informações dos Decretos, o evento teve como duração o período de **01/04/2022** a **30/04/2022**. Os municípios afetados, conforme dados informados pelos Decretos, encontram-se na **Tabela 01** e estão destacados na **Figura 01** abaixo.

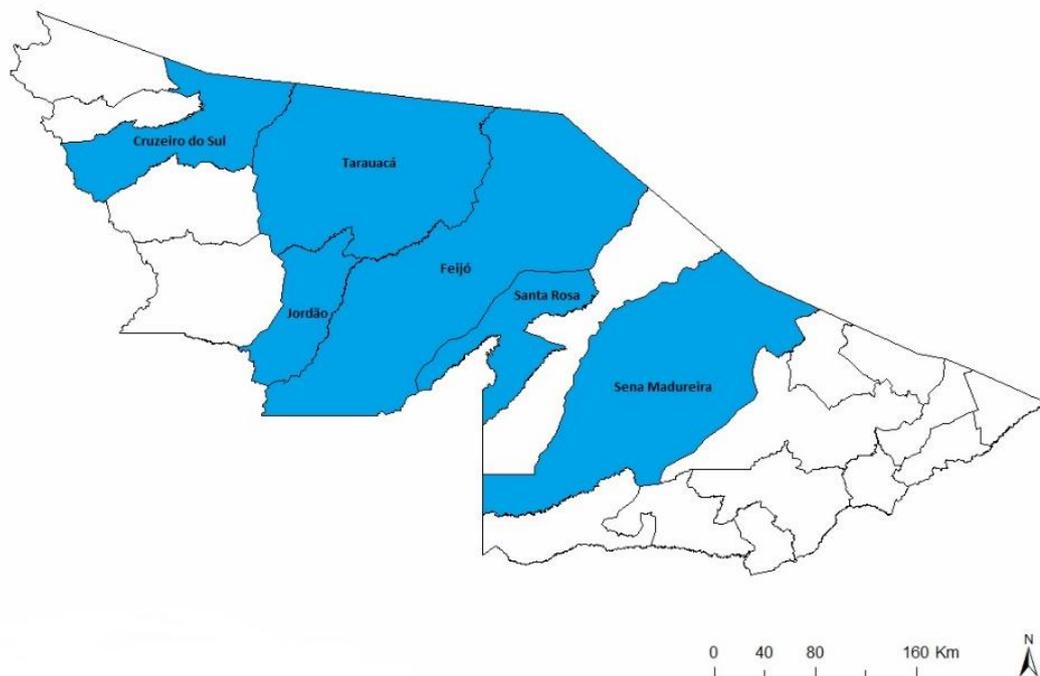


Figura 01 – Área de concessão da EAC.

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 25/05/2022		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2022
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

Tabela 01 – Municípios Afetados.

MUNICÍPIOS	
CRUZEIRO DO SUL	DECRETO Nº 11.023, DE 24 DE MARÇO DE 2022 DECRETO Nº 026, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022
FEIJÓ	DECRETO Nº 11.023, DE 24 DE MARÇO DE 2022
SANTA ROSA	DECRETO Nº 11.023, DE 24 DE MARÇO DE 2022 DECRETO Nº 017, DE 22 DE MARÇO DE 2022
SENA MADUREIRA	DECRETO Nº 11.023, DE 24 DE MARÇO DE 2022 DECRETO Nº 033, DE 21 DE MARÇO DE 2022
TARAUACÁ	DECRETO Nº 11.023, DE 24 DE MARÇO DE 2022 DECRETO Nº 034, DE 23 DE MARÇO DE 2022
JORDÃO	DECRETO Nº 11.023, DE 24 DE MARÇO DE 2022 DECRETO Nº 09, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Na **Tabela 02** são apresentadas as subestações atingidas pelo evento.

Tabela 02 – Subestações Afetadas.

SUBESTAÇÃO	SIGLA
USINA TARAUACÁ 13,8 KV	TAR
USINA CRUZEIRO DO SUL 13,8 KV	CSU
USINA DE FEIJÓ 13,8 KV	FEI
USINA JORDÃO 13,8 KV	JOR
USINA SANTA ROSA 13,8 KV	SRP
SUBESTAÇÃO SENA MADUREIRA 69 KV/13,8 KV	SMA

De acordo com as informações dos Decretos Municipais emitidos, o evento que afetou os municípios da Tabela 01 foram classificados como Inundações (código COBRADE 1.2.1.0.0).

Na **Tabela 03**, apresenta-se o quadro resumo do evento.

Tabela 03 – Resumo do Laudo meteorológico.

Descrição	Inundação em diversos municípios.
Código COBRADE	1.2.1.0.0 (Inundações)
Início do evento	01 de abril de 2022.
Fim do evento	30 de abril de 2022.
Abrangência	Região da concessão da Energisa Acre.

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 25/05/2022		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2022
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

3. IMPACTOS DO EVENTO E EXTENSÃO DOS DANOS

As condições climáticas adversas que permearam os municípios de CRUZEIRO DO SUL, FEIJÓ, SANTA ROSA, SENA MADUREIRA, TARAUCÁ e JORDÃO e resultaram em danos a rede de distribuição, entre os quais foram registrados:

- Cabos partidos;
- Queda de árvores e demais objetos estranhos da rede;
- Postes quebrados ou tombados;
- Transformadores MT/BT queimados e avariados;
- Chaves fusíveis danificadas e elos queimados;
- Para-raios danificados;
- Cruzetas quebradas;
- Isoladores danificados;
- Ramais de ligação, conexões e jumpers partidos.

As chuvas também afetaram drasticamente os acessos as ruas vicinais sem pavimentação asfáltica, dificultando ou impossibilitando o acesso para atendimento das ocorrências de falta de energia. A descrição detalhada desses equipamentos, bem como sua importância para o sistema de distribuição podem ser encontrados no **ANEXO I**.

4. ANÁLISE DO EVENTO

De acordo com as informações dos Decretos publicados, o evento que ocorreu na área de atuação da Energisa Acre, afetando os seis municípios apresentados na tabela 01 no período de 01/04/2022 a 30/04/2022 foi causado pela ocorrência de chuvas intensas e constantes em toda região afetada, principalmente nas cabeceiras dos rios Purus, Juruá, Moa, Acre e seus afluentes. Estas chuvas provocaram inundações, alagamentos nas áreas centrais e rurais dos municípios e causaram interdições de estradas e ramais, prejudicando o direito de ir e vir das pessoas. Houve também o tombamento de árvores, interdições de estradas e ramais devido à desmoronamentos por impossibilidade de acesso, além de danos humanos, materiais e ambientais.



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022

No período do evento, 01 a 30 de abril de 2022, identificou-se a elevação do tempo de atendimento destas ocorrências, onde não foi possível a realização do atendimento devido as condições causadas pelas chuvas, interdições de estradas e ramais devido as alagações, o que culminou em aumentos drásticos no tempo de atendimento aos clientes.

A distribuidora teve de atuar em conjunto com a defesa civil, corpo de bombeiros, agentes de segurança e prefeituras no desligamento intencional de unidades consumidoras em todas as localidades afetadas pelo evento, visando a segurança da população e preservação da vida dos transeuntes que circulam em locais com redes elétricas.

No período do evento, registrou-se elevação no tempo de atendimento destas interrupções, uma vez que houve dificuldades no atendimento devido as condições impostas como interdições de estradas e ramais devido a inundação e alagamentos.

Na **Figura 04** pode-se observar o volume de atendimentos no mês de abril de 2022.

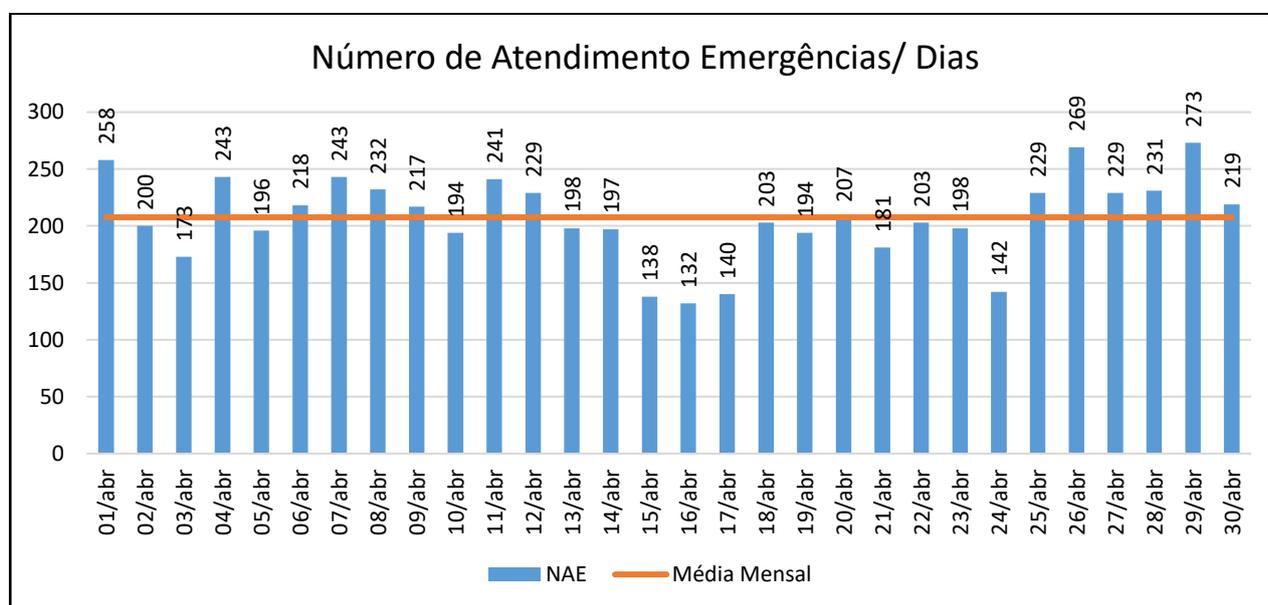


Figura 04 – Número de Atendimentos Emergenciais por dia.

Na **Figura 05** tem-se ainda a elevação do Tempo Médio de Atendimento (TMA) no período de abril nos períodos indicados nos decretos, e na **Figura 06** nota-se que neste período o Tempo Médio de Atendimento foi **408% maior que a média de todo o mês de abril de 2022**.

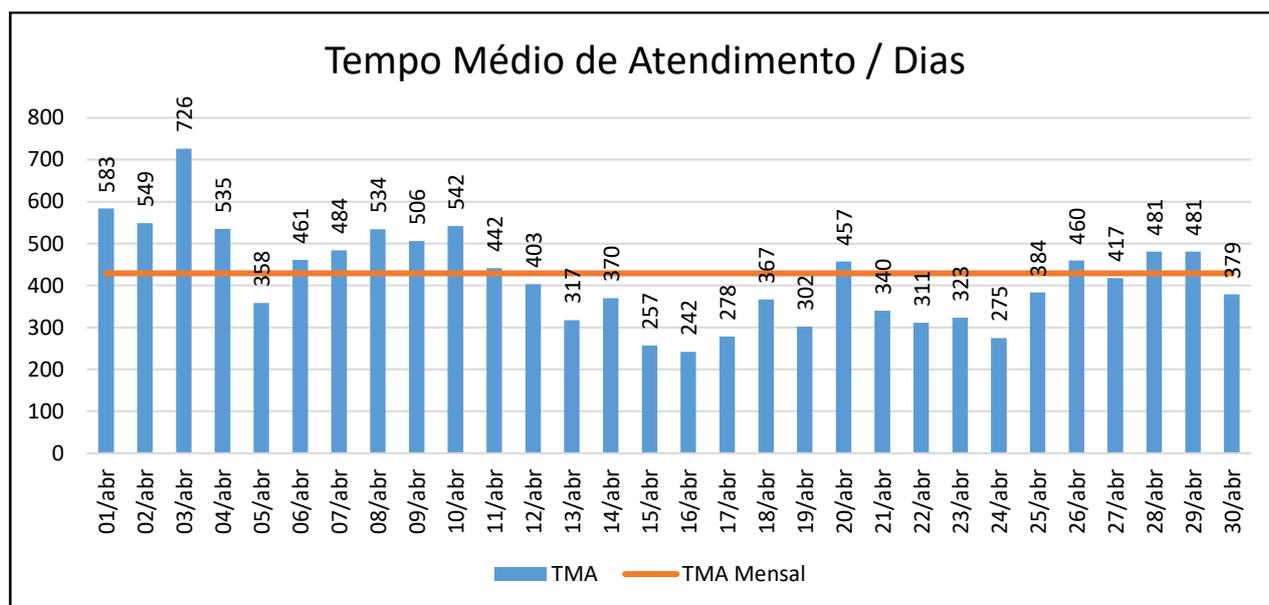


Figura 05 – Tempo Médio dos Atendimentos Emergenciais por dia.

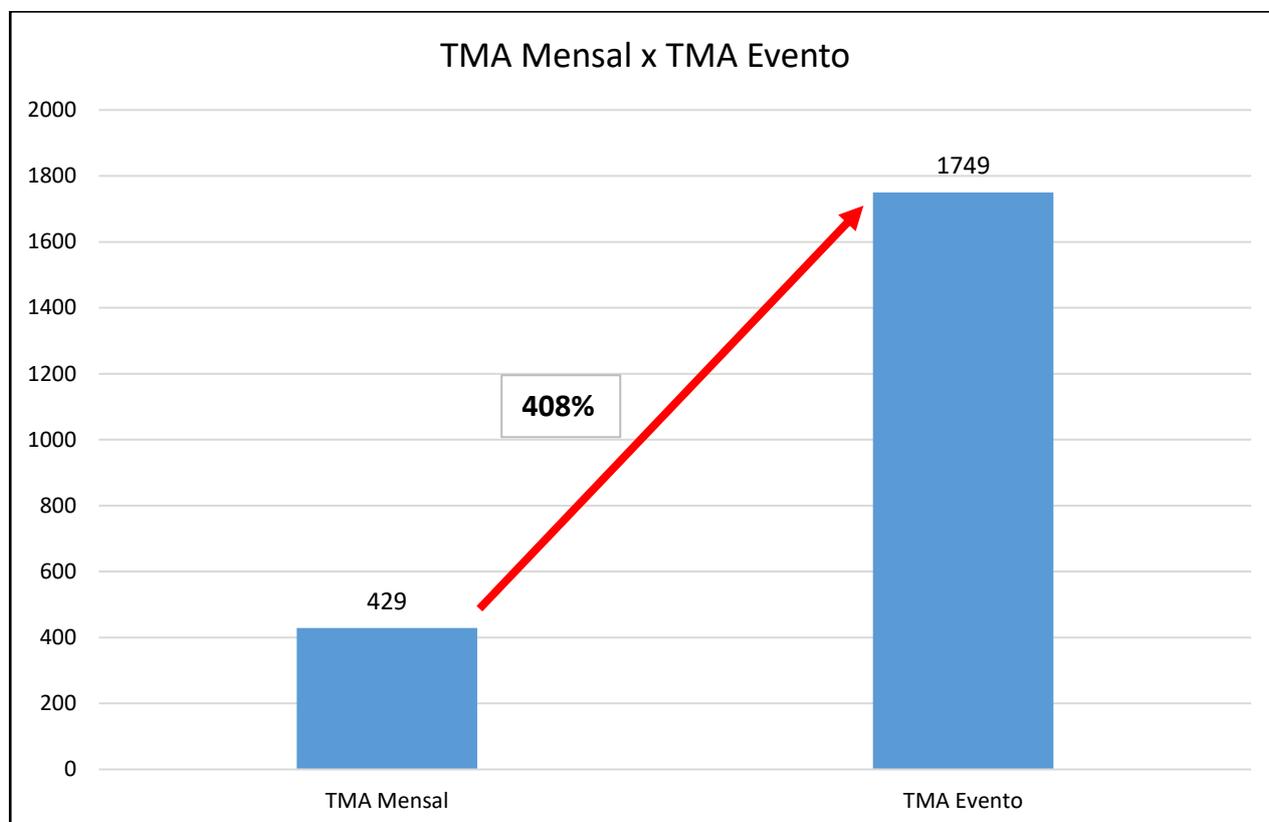


Figura 06 – Tempo Médio dos Atendimentos no mês de abril e no período do evento.

Durante este período foram registradas várias ocorrências em que não foi possível realizar o atendimento devido aos impedimentos de acessos causados pelas chuvas que atingiram os locais afetados com inundações, prolongando o desligamento dessas ocorrências. Os elevados volumes de chuvas e consequentemente as inundações e alagamentos devido a cheia dos rios e seus afluentes, comprometeram consideravelmente o atendimento neste período. A distribuidora, por motivos de segurança mediante a solicitação da defesa civil, efetuou desligamentos de unidades consumidoras vindo a restabelecer a energia das mesmas após avaliação in loco dos riscos a vida, apresentamos as evidências dos fatos em diversas notícias veiculadas na mídia, conforme **Item 8 (Evidências)**.

Por fim, na **Figura 07**, temos o gráfico com o volume de clientes atingidos no período do evento, onde destacamos que foram interrompidos neste período um total de 3.140 clientes em toda a concessão da EAC de 206.863 clientes atingidos no mês. Sendo 1,51% dos consumidores atingidos no mês.

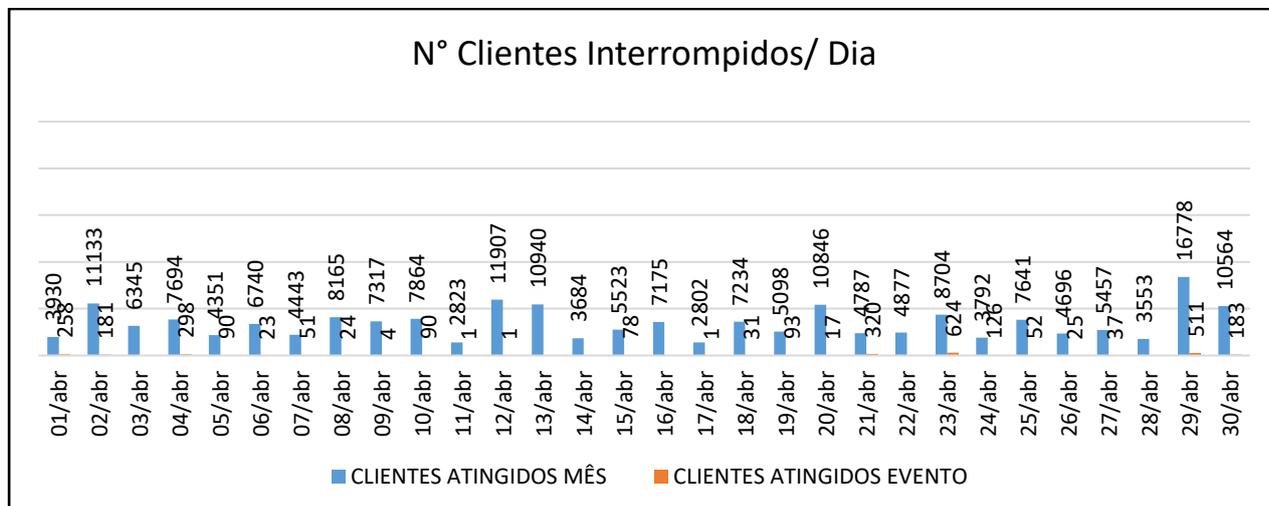


Figura 07 – Número de clientes interrompidos por dia.

A **Tabela 04** contém as datas da primeira e da última interrupção para o evento caracterizado como Situação de Emergência.

Tabela 04 – Data e hora do início da primeira interrupção e término da última interrupção.

Data e hora do início da primeira interrupção	Data e hora do término da última interrupção
01/04/2022 06:27:00	01/05/2022 10:12

A quantidade de clientes afetados e o volume de interrupções para o evento é apresentado na Tabela a seguir.

Tabela 05 – Clientes afetados.

Clientes afetados	Quantidade de Interrupções
3140	73

A quantidade de clientes afetados corresponde ao número de clientes que tiveram pelo menos uma interrupção no período considerado. A quantidade de interrupções corresponde ao somatório de interrupções dos clientes afetados.

A duração média de interrupção encontra-se na tabela abaixo, assim como o tempo de restabelecimento da falta de energia de maior duração para o evento.

	RELATÓRIO			
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001	Data: 25/05/2022
	Empresa: EAC	Área: DEOP		Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2022
	Abrangência: Área de Concessão da EAC			

Tabela 06 – Duração média e mais longa das interrupções.

Duração média das interrupções (min)	Interrupção mais longa (min)
1749	5988

A duração média das interrupções corresponde à média das interrupções durante o evento. A interrupção no fornecimento mais longa corresponde à duração máxima de interrupção ocorrida durante o evento.

Na **Tabela 07** encontra-se os tempos de atendimento realizados durante o evento, expressos em minutos.

Tabela 07 – Tempos de atendimento.

Tempo médio de preparo (TMP)	Tempo médio de deslocamento (TMD)	Tempo médio de execução (TME)	Tempo médio de atendimento (TMA)
1049	383	317	1749

5. AÇÕES ADOTADAS PELA DISTRIBUIDORA PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO

Durante os dias do evento, foi acionado o Plano de Contingências da empresa, visando agilizar o atendimento e minimizar os impactos. Foi solicitado às equipes de atendimento de campo que estendessem seus horários de trabalho, conforme a necessidade de cada área atingida.

Durante o evento, foram acionadas as equipes extras de construção, manutenção, fiscais e supervisores para apoio nos atendimentos e mobilizados os técnicos de programação para acionamento de equipes terceirizadas.

Além das equipes de atendimento de campo, também houve mobilização extra de operadores para o Centro de Operação Integrado (COI) de forma a realizar análise das ocorrências e despachos dos serviços de forma mais rápida.

Foram disponibilizados no período do evento equipamentos especiais alugados pela distribuidora, além dos já existentes, para possibilitar os atendimentos nas regiões alagadas como barcos, defenders e quadriciclos para prover maior agilidade nas medidas adotadas durante o evento.

	RELATÓRIO			
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001	Data: 25/05/2022
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2022	
Abrangência: Área de Concessão da EAC				

6. FUNDAMENTAÇÃO REGULATÓRIA

De acordo com o PRODIST - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - Módulo 8, Qualidade da Energia, emitido pela ANEEL, Seção 8.2, item 5.6.2.2, "Na apuração dos indicadores DEC e FEC devem ser consideradas todas as interrupções, admitidas apenas as seguintes exceções [...] iii. Interrupção em Situação de Emergência".

Em consulta ao Módulo I, do PRODIST, no qual apresenta o glossário de termos técnicos, temos, no item 2.251, as definições para Interrupção em Situação de Emergência: "i. Decorrentes de Evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente". Para esta situação tivemos a emissão de Decretos para os municípios descritos na Tabela 01 e presentes no Item 9 (Decretos de Situação de Emergência) – código COBRADE 1.2.1.0.0.

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 25/05/2022		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2022
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

7. CONCLUSÃO

Conforme evidenciado nos gráficos dos indicadores, tal evento apresenta características de excepcionalidade, sendo pouco semelhante na área de concessão da Energisa Acre, configurando-se como uma interrupção de alta severidade e abrangência.

Desse modo, correlacionando as ocorrências com requisitos previstos nos instrumentos regulatórios vigentes, fundamentou-se o enquadramento do evento como “Interrupção em Situação de Emergência”, em linha com o conceito apresentado no Módulo 1 do Prodist.

Entende-se que o enquadramento mencionado encontra amparo na ótica do regulador, materializada no conceito de situação de emergência que busca tipificar eventos excepcionais, para os quais não se tem como possível a análise de desempenho com base no histórico, semelhante ao realizado com interrupções ordinárias.

A Energisa não mediu esforços para agilizar o atendimento utilizando seu plano de contingência, onde foram acionadas forças de trabalho adicionais objetivando reestabelecer o fornecimento de energia o mais rapidamente possível.

Os municípios decretaram estado de situação de emergência, evidenciando inundação em suas localidades, após a cheia dos rios Acre, Juruá, Envira, Iaco e Purus.

As chuvas intensas e constantes em toda a região, ao longo dos últimos meses, ocasionaram o isolamento de diversas comunidades rurais devido a incidência de áreas de alagamento impossibilitando o acesso de veículos e deslocamento da população, além de danos humanos, materiais e ambientais, conforme exposto nos decretos publicados e nas reportagens veiculadas a nível local.



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022

APROVAÇÃO		
NOME DO VALIDADOR	CARGO DO VALIDADOR	DATA
Anderson Brum Smaniotto	Coordenador de Qualidade Energia	25/05/2022
Anderson de Moraes Rodrigues	Gerente de Operações	25/05/2022
Ricardo Alexandre Xavier Gomes	Diretor Técnico e Comercial	25/05/2022

8. EVIDÊNCIAS





RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022





RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022





RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022





RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022





RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022







RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022





RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

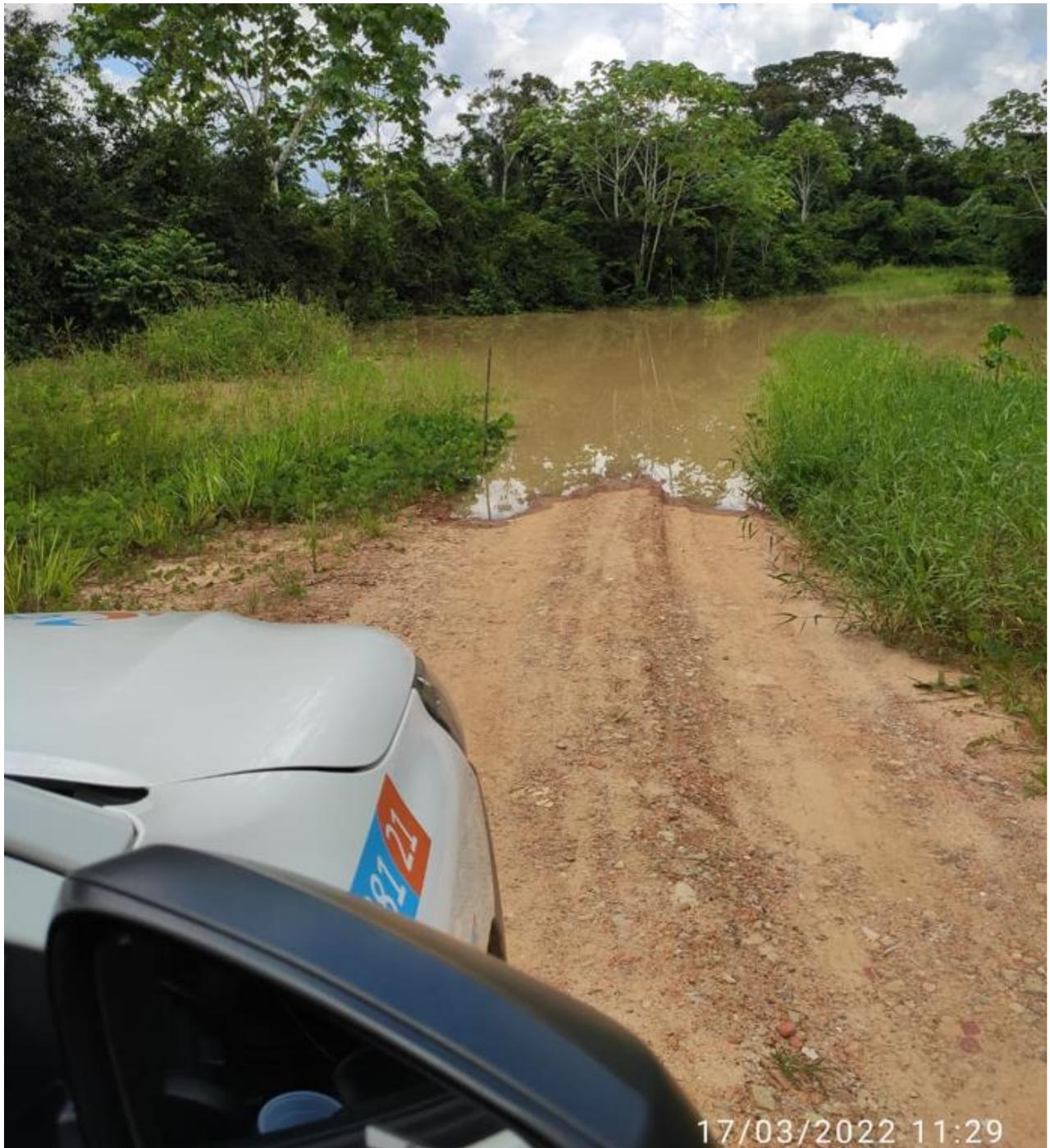
Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022





RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022





RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022







RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.023, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios de Feijó, Tarauacá, Sena Madureira, Santa Rosa do Purus, Jordão e Cruzeiro do Sul afetadas pelas inundações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2009, de 2 de julho de 2008, na Lei Federal nº 12.340 de 1º de dezembro de 2010, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO as intensas e extraordinárias precipitações ocorrentes em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a evolução gradual do desastre de inundação nos seis municípios citados;

CONSIDERANDO os sérios e graves danos ao bem-estar da população havidos em função das fortes chuvas no Estado, nos últimos dias, inclusive provocando inundações;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade nos municípios do Estado do Acre indicados neste Decreto, em suas áreas urbanas e rurais, causado pelas inundações decorrentes das fortes chuvas na região;

CONSIDERANDO que os municípios atingidos e seus habitantes necessitam de apoio complementar do Estado e da União, dada a extensão dos danos e a substancial necessidade de recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros;

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas em regiões atingidas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar as situações anormais;

CONSIDERANDO, ainda, os prognósticos técnicos a respeito de precipitação pluviométrica acima da média climatológica esperada para o período; CONSIDERANDO, nessa perspectiva, a concretização dos resultados das reuniões de pré-cheia do Acre e Rondônia, com a participação de especialistas do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM e do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, que apresentaram a possibilidade de inundações nos principais rios do estado do Acre, devido as previsões de chuvas apresentadas pelos especialistas;

CONSIDERANDO que as previsões para a região Norte do Brasil, segundo a previsão probabilística de precipitação pelo método objetivo do CPTEC/INPE, INMET e FUNCEME), produzida para trimestre fevereiro-março-abril (FMA) de 2022, indicando maior probabilidade de chuvas na categoria acima do normal climatológica sobre grande parte da região Norte, incluindo o Acre;

CONSIDERANDO que, segundo o SIPAM, para o estado do Acre, o prognóstico para o trimestre fevereiro, março e abril de 2022 é de que a chuva deverá ficar acima dos padrões climatológicos;

CONSIDERANDO que nas cidades Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul os níveis dos rios apresentam-se acima da cota de transbordamento;

CONSIDERANDO que os municípios de Jordão e Santa Rosa do Purus já ultrapassaram suas cotas de transbordamento, porém, no momento, já estão abaixo mas com possibilidades de novas ondas de cheias devido a possibilidade de previsão de grandes volumes de precipitação; CONSIDERANDO que nos principais municípios do Estado, o volume de chuvas acumuladas ultrapassou a média histórica do mês de março e ainda que há a possibilidade de que toda chuva a partir de agora se transforme em vazão nos principais rios, em função da saturação do solo;

CONSIDERANDO a grande quantidade de famílias desabrigadas em virtude do transbordamento dos rios, que, por sua vez, são alocadas em abrigos públicos;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são urgentes e necessárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência nas áreas afetadas pelas inundações dos municípios de Feijó, Tarauacá, Sena Madureira, Santa Rosa do Purus, Jordão e Cruzeiro do Sul, em virtude da ocorrência de desastre classificado e codificado como inundação – 1.2.1.0.0 (COBRADÉ), conforme a Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC fica constituída como unidade gestora orçamentária, podendo ordenar despesas atinentes a créditos abertos para atender atividades de Defesa Civil, bem como movimentar contas bancárias ou fundos específicos.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar às regiões afetadas, mediante articulação com a CEPDEC.

Art. 4º Na forma dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Os procedimentos administrativos devem ser agilizados e priorizados para o atendimento às áreas e às regiões prejudicadas pelas fortes chuvas, observando-se, no que couber, o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2022, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 681-P, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:
Art. 1º Designar ANDRE GUSTAVO CRESPO DA SILVA LOPES, Diretor, para responder pela Secretaria de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres - SEASDHM, durante o período de 24 de março de 2022 a 7 de abril de 2022, em virtude da ausência da titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 23 de março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 489-P, DE 4 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 355-P, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 4 de março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 590-P, DE 11 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em substituição, JOSÉ RONIS GABRIEL DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 11 de março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO/PMSM/GAB. PREF./Nº 033/2022

“Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA nas áreas do município de SENA MADUREIRA em decorrência do aumento do volume das chuvas, elevação do nível do Rio Iaco e represamento dos Igarapés e córregos, provocando alagações em bairros e ruas da zona urbana desta cidade”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o quantitativo de chuva acumulada no Estado do Acre, provocando a elevação dos níveis dos Rios e afluentes, assim como represamento de igarapés e córregos;

CONSIDERANDO que com o aumento do volume do Rio Iaco provocou o represamento, transbordando e atingindo casas em diversos bairros do município, atingindo assim a cota de alerta;

CONSIDERANDO que a cidade de Sena Madureira possui o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico, realizado pela CPRM, por intermédio da elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Atuação nas Enchentes do Município de Sena Madureira;

CONSIDERANDO todas as orientações contidas no Plano Municipal de Prevenção e Atuação nas Enchentes do Município de Sena Madureira;

CONSIDERANDO as edificações em situação de risco de colapso em suas estruturas;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos advenços das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Sena Madureira, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;

CONSIDERANDO que o município de Sena Madureira necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Sena Madureira, ante a elevação dos níveis do Rio Iaco.

Parágrafo único. A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput desse artigo, será definida por levantamento georreferenciado pelo Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Sistema Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos e doações, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete de Crises.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento oitenta dias) dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, Sena Madureira-Acre, 21 de março de 2022.


Osmar Seralim de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Tarauacá
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 034, DE 23 DE MARÇO DE 2022

DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS POR
INUNDAÇÕES 12100,
CONFORME IN/MDR 36/2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TARAUCÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais pelo cargo e,

CONSIDERANDO:

- I. As intensas e extraordinárias precipitações ocorrentes no Município de Tarauacá, ocorridas nesse mês de março de 2022;
- II. Considerando a ocorrência de danos considerados sérios ao bem estar de nossa população, a infraestrutura, havidos em função dos nossos rios, nos últimos dias, o que ocasionou inundações em boa parte de nossa cidade;
- III. Considerando os efeitos danosos causados na rede de distribuição de energia elétrica, danos ao abastecimento de água potável, danos à drenagem pluvial, danos às vias urbanas, danos às vias rurais e leito natural.
- IV. Considerando que compete ao Município o bem estar de seus munícipes, e a preservação das atividades socioeconômicas, em regiões atingidas, bem como adoção imediata de medidas que fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater e atenuar situações anormais;
- V. Considerando que tal fato é um evento natural de evolução gradual e contínua, ainda que as medidas emergências de amparo a população são urgentes e necessários;
- VI. Considerando, finalmente que o parecer 001/2022 da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Tarauacá, relatando as ocorrências deste desastre é favorável a declaração de **SITUAÇÃO DE**



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Tarauacá
Gabinete da Prefeita

EMERGÊNCIA;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR nº36/2020.

Art. 2º Autoriza-se mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Tarauacá, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de reposta ao desastre e realizações campanhas de arrecadação de recursos junta à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Municipal de proteção e Defesa Civil do Município de Tarauacá.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de repostas ao desastres, em caso eminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar da propriedade particular, no caso eminente perigo público, assegurada ao proprietário a devida indenização ulterior, caso necessário;

Parágrafo Único – será responsabilizado o agente da Defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei





ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Tarauacá
Gabinete da Prefeita

nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da lei 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.



MARIA LUCINEIA NERY DE LIMA MENEZES
Prefeita de Tarauacá



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022

111 Quarta-feira, 23 de Março de 2022

Nº 13.250

DIÁRIO OFICIAL

RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.
Contrato nº 22/2022

Contratada: RECORD CERTIFICADORA NAVAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.724.554/0002-76
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VISTORIA DE UMA EMBARCAÇÃO UBS FLUVIAL MEDINDO 22 METROS DE CUMPRIMENTO E 187AB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE VISTORIA FLUTUANDO E VISTORIA BORDA LIVRE.
VALOR GLOBAL R\$ 4.616,00 (Quatro mil Seiscentos e Dezesseis Reais)
5. FONTE DE RECURSO:
RP - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RP- PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
FMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Assinam: RECORD CERTIFICADORA NAVAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.724.554/0002-76, CONTRATADO,
JAILSON PONTES DE AMORIM - CONTRATANTE.
Rodrigues Alves, 21 de Fevereiro de 2022.
Jailson Pontes de Amorim
Prefeito Municipal

PRIEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES-ACRE, E A EMPRESA MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, Rua Leonardo R da Silva 248 – Sala 614 – 6º ANDAR – Pitangueiras – Lauro de Freitas –Bahia CEP: 42.701-420 -Telefone: (11) 945948269 E-mail: vendas@manupa.com.br, CNPJ – 03.093.776/0007-87 PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS/IMPLEMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2021 da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS/IMPLEMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES, tem por finalidade correção da CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA B – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA
Onde se lê:

Parágrafo Primeiro:

O Equipamento deverá ser recebido na sede da Prefeitura, localizada na Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Telefone: (0**68) 3342-1176 - Fax: Telefone: (0**68) 3342-1288, centro, com todas as despesas de frete, e demais impostos, taxas e despesas a cargo do proponente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição da ordem de entrega.

Leia-se:

Parágrafo Primeiro:

O Equipamento deverá ser recebido na sede da Prefeitura, localizada na Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Telefone: (0**68) 3342-1176 - Fax: Telefone: (0**68) 3342-1288, centro, com todas as despesas de frete, e demais impostos, taxas e despesas a cargo do proponente, no prazo de 06 (Seis) Meses a contar da data de expedição da ordem de entrega.

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do art.61. §1º, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA C – DA RETIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato original não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecendo em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo. Rodrigues Alves- Acre, 22 de Março de 2022.

JAILSON PONTES DE AMORIM

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP.

E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI

CNPJ – 03.093.776/0007-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º: _____

CPF N.º: _____

2.º: _____

CPF N.º: _____

SANTA ROSA DO PURUS

DECRETO Nº 017, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS, no uso de suas atribuições legais, conferida, da Lei Orgânica do Município, e pelos termos do inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; CONSIDERANDO as intensas e extraordinárias precipitações ocorrentes no Município de Santa Rosa do Purus, ocorridas nesse mês de março de 2022; CONSIDERANDO a ocorrência de danos considerados sérios ao bem estar de nossa população, a infraestrutura, havidos em função dos nossos rios, nos últimos dias, o que ocasionou inundações em boa parte de nossa cidade; CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal presta assistência às famílias afetadas, colocando recursos materiais e humanos a disposição, de forma a amenizar os efeitos deste evento adverso; CONSIDERANDO os efeitos danosos causados na rede de distribuição de energia elétrica, danos ao abastecimento de água potável, danos à drenagem pluvial, danos às vias urbanas, danos às vias rurais e leito natural. CONSIDERANDO que compete ao Município o bem estar de seus municípios, e a preservação das atividades socioeconômicas, em regiões atingidas, bem como adoção imediata de medidas que fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater e atenuar situações anormais; CONSIDERANDO ainda os diagnósticos técnicos apontados a respeito de inundações nos próximos dias as margens dos rios onde reside boa parte de nossa população, indicando dessa forma a continuidade dos problemas apresentados; CONSIDERANDO que tal fato é um evento natural de evolução gradual e contínua, ainda que as medidas emergenciais de amparo à população são urgentes e necessárias; CONSIDERANDO que a situação causada pelo evento adverso é de impacto gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais; CONSIDERANDO, finalmente que o parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Santa Rosa do Purus, relatando as ocorrências deste desastre é favorável a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município atingidas sítio Bairro Centro na Zona Urbana, nas aldeias indígenas na Zona Rural e as demais localidades atingidas posteriormente e documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como inundação.

Art.2º - Autoriza-se mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Santa Rosa do Purus, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realizações campanhas de arrecadação de recursos junta à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Santa Rosa do Purus.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de repostas aos desastres, em caso eminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar da propriedade particular, no caso eminente perigo público, assegurada ao proprietário a devida indenização ulterior, caso necessário; Parágrafo Único – será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de obrigações, relacionadas com a segurança global da população;

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso IV do artigo 24 da lei 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários

dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRE-SE

Prefeito de Santa Rosa do Purus – Estado do Acre, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito de Santa Rosa do Purus

PORTARIA Nº 136, EM 022 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus/Acre, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a portaria de nº 043/2021 de 19 de Janeiro de 2021, em nome da senhora ANY KALINE FREIRE BRANDÃO, onde a mesma exercia o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Cadastro do Bolsa Família, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos do dia 01 de Março de 2022.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus/Acre, em 022 de Março de 2022.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117, EM 022 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus/Acre, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a portaria de nº 021/2021 de 11 de Janeiro de 2021, em nome do senhor ELIVALDO NÓBREGA DE OLIVEIRA, onde o mesmo exercia o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Endemias e Vigilância Ambiental na Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos do dia 01 de Março de 2022.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus/Acre, em 022 de Março de 2022.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118, EM 022 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus/Acre, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a portaria de nº 022/2021 de 11 de Janeiro de 2021, em nome da senhora FRANCISCA CELIA SOUZA NÓBREGA, onde a mesma exercia o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Almoxarifado na Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos do dia 01 de Março de 2022.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus/Acre, em 022 de Março de 2022.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138, EM 022 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus/Acre, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a portaria de nº 042/2021 de 19 de Janeiro de 2021, em nome da senhora LIZ PERES RAMIRES, onde a mesma exercia o Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica do CRAS Equipe Volante, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos do dia 01 de Março de 2022.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus/Acre, em 022 de Março de 2022.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137, EM 022 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus/Acre, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a portaria de nº 039/2021 de 19 de Janeiro de 2021, em nome da senhora MARIA NANIALLY DAMASCENO DE LIMA, onde a mesma exercia o Cargo em Comissão de Diretora Técnica de Programas e Convênios, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos do dia 01 de Março de 2022.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus/Acre, em 022 de Março de 2022.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135, EM 022 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus/Acre, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a portaria de nº 047/2021 de 19 de Janeiro de 2021, em nome da senhora NAIANE COSTA SALDANHA, onde a mesma exercia o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Coordenação do Bolsa Família, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos do dia 01 de Março de 2022.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus/Acre, em 022 de Março de 2022.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus/Acre, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a portaria de nº 043/2022 de 31 de janeiro de 2022, em nome da senhora MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PERES, onde a mesma exercia a função gratificada (FG4) pela Secretaria Municipal de Planejamento, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Março de 2022.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus/Acre, em 22 de Março de 2022.

José Altamir Taumaturgo Sá
Prefeito Municipal

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 104, EM 18 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito Municipal em exercício de Santa Rosa do Purus/Acre, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Wendell De Oliveira Penha, para exercer o Cargo em Comissão de assessoria técnica de cadastros e terras pela Secretaria de Finanças desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Março de 2022.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus/Acre, em 18 de Março de 2022.

VALDIR GENEZIO KAXINAWA

Prefeito Municipal em Exercício

TORNA-SE SEM EFEITO A PORTARIA Nº 104/2022, PUBLICADA NO DOL, Nº 13.249, NA PAGINA 107, 22 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº 119, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus/Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora da Unidade Básica de Saúde Manduca Kulina, pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de março de 2022.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus/Acre, em 22 de março de 2022.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

Segunda-feira, 28 de Fevereiro de 2022 www.diario.ac.gov.br Ano LV - nº 13.234 2 Páginas

SUMÁRIO

MUNICIPALIDADE 1

MUNICIPALIDADE

CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 026/2022, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II" NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL AFETADAS PELA OCORRÊNCIA DA INUNDAÇÃO DO ANO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de nº. 12.608/2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 23 de fevereiro de 2022 as chuvas torrenciais comuns à época ultrapassaram a cota de transbordo do Rio Juruá (13,00m), ocasionando a interrupção do fornecimento de energia e água potável em algumas áreas já inundadas;

CONSIDERANDO o Relatório da Defesa Civil, o qual consta 320 (trezentos e vinte) famílias desabrigadas e mais de 7 (sete) mil famílias atingidas;

CONSIDERANDO a rápida elevação nos índices pluviométricos que causaram aumento dos níveis das águas do Rio Juruá, acima da cota de transbordo (13,00m), encontrando-se no nível de 13m90cm (06:00 de 28/02/2022).

CONSIDERANDO ainda que várias famílias já se encontram em situação de vulnerabilidade econômico social e residem na margem do rio Juruá;

CONSIDERANDO que as ações de socorro e assistenciais estão nesse momento atendendo os primeiros chamados e que o município vem atendendo as famílias atingidas com todos os custos, inclusive com acolhimento em Abrigo Público Municipal e também em aluguel social;

CONSIDERANDO a quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela inundação, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO o comprometimento da capacidade do Município de Cruzeiro do Sul arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento, atingindo os diversos bairros e comunidades rurais, sendo eles: Bairro da Várzea, Lagoa, Beira Rio, São Salvador, Saboeiro, Manoel Terças, Cobal, Remanso, Miritizal, Cruzeirozinho Novo, Comunidades do Olivença, Humaitá do Mõa, Praia Grande, Laguiño, Tapiri, Boca do Mõa, Variante, Seringal Florianópolis, Tatajuba, Mujú, Uruburetama, Estirão do Remanso, Estirão do São Luiz, Nova Aliança, Lagoinha, dos Rios Juruá, Liberdade, Juruá-Mirim e Valparaíso, bem como toda a extensão ribeirinha do Rio Juruá;

CONSIDERANDO que os índices pluviométricos indicam elevação no fluxo de precipitações para os próximos dias;

CONSIDERANDO, também que a situação de inundação rompe com a normalidade do município, se fazendo necessário cooperação conjunta de toda a máquina administrativa para minimizar os danos sofridos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa de nº. 36 de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, art. 3º, inciso II;

CONSIDERANDO que a municipalidade lida, ao mesmo tempo, com a grave crise sanitária da COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implementação de medidas de natureza orçamentária, financeira e fiscal capazes de incre-

mentar, em caráter excepcional, a proteção à saúde pública;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II" de tipificação COBRADE - 1.2.1.0.0 Inundação, conforme IN/MIN nº 36/2020, art. 3º, inciso II, em toda região ribeirinha do Município de Cruzeiro do Sul – AC, especificada no plano de Contingência Operacional da Defesa Civil, em decorrência do transbordamento dos rios da região;

Art. 2º Compete a coordenadoria da Defesa Civil do Município de Cruzeiro do Sul – AC, o planejamento e elaboração de ações de resposta à situação de anormalidade, caracterizado como situação de emergência nível II, cujo danos e prejuízos não são suportáveis e superáveis pelo governo local e o restabelecimento da normalidade será pela utilização de recursos mobilizados à nível local e complementados com aporte de recursos estaduais e federais.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da coordenadoria municipal de Defesa Civil – COMDEC-CZS, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil – COMDEC-CZS.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 9º. O disposto neste Decreto terá validade de 180 (cento e oitenta)



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022

2 Segunda-feira, 28 de Fevereiro de 2022

Nº 13.234

DIÁRIO OFICIAL

dias a contar da vigência dos efeitos.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

José de Souza Lima
Prefeito Municipal



Estado do Acre
Diário Oficial

www.diario.ac.gov.br
Casa Civil

Departamento do Diário Oficial
Av. Brasil, nº 439 - Centro
Fone: (68) 3223-2269/3215-2804 - e-mail: diario.oficial@ac.gov.br Rio Branco-AC -
CEP: 69000-076



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022

74 Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2022

Nº 13.231

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA Nº. 045 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Colocar a disposição da Secretária Municipal de Finança e atribuir adicional de função a servidora Maria Sildenir da Silva de Oliveira. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ – ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o teor do ofício PMF/SEFIN/OF/Nº 24/2022, datado 16 de fevereiro de 2022, oriundo da Secretaria Municipal de Finança.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição da Secretária Municipal de Finança e atribuir à servidora Maria Sildenir da Silva de Oliveira – CPF: 853.840.462-87 um adicional de função de 50%, sobre seus vencimentos, a qual passara a exercer a função de Auxiliar de Cadastro Imobiliário de acordo com o artigo 22, da Lei Municipal Nº 217, de 16/05/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 16 de fevereiro de 2022.

Élson José Benício Ribeiro
Prefeito de Feijó Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA Nº 046, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede diária ao Servidor Edivaldo Barbosa dos Santos.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o teor do PMF-SEMOVUR-OF-Nº 92/2022, de 15/02/2022, oriundo da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo respectivamente com Propostas de Viagem.

RESOLVE

Art. 1º Conceder 02 (duas) diárias ao Chefe de Garagem Edivaldo Barbosa dos Santos – CPF nº 391.330.102-00, pelo seu deslocamento a cidade de Rio Branco, no período de 16 a 17/02/2022, com finalidade de acompanhar e verificar os serviços de retífica realizados no motor da retroscavadeira New Holland LB90, como também trazer peças para reposição e manutenção dos veículos e maquinas pesadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre 16 de fevereiro de 2022.

Elson Jose Benicio Ribeiro
Prefeito de Feijó em Exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pela portaria nº246 de 09 de novembro de 2021 no uso de suas atribuições legais e de acordo com o cronograma do edital do processo seletivo simplificado nº 002/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a CONVOCAÇÃO do candidato abaixo relacionado para a entrega de documentos e posterior nomeação no processo seletivo simplificado nº 002/2021, para provimento de função, conforme abaixo indicado.

VAGAS DESTINADAS A VIGILÂNCIA AMBIENTAL/SETOR DE ENDEMIAS			
CARGO – AGENTE DE ENDEMIAS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
0148	MIKELIS FELIX DE SOUZA	48,00	8º

Art. 2º - fica convocado(a) os candidatos(a) abaixo relacionados(a), a entregar os documentos na Sede de Secretária Municipal de Saúde, sito à TV. João Ambrósio Taveira, S/N, Cidade Nova, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30h às 12:00h, no prazo de 08 (oito) dias a contar da data de publicação.

Art. 3º- Após a entrega dos documentos, a secretária municipal de saúde entrará em contato via telefone com candidato(a) convocado(a) para agendar data para a assinatura do termo de posse.

Art. 4º- o candidato que não entregar os documentos no prazo especificado, caracterizará desistência automática da vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro(a) candidato(a).

Art. 5º- O(a) candidato(a) convocado(a) deverá cumprir as exigências para admissão constante no edital nº. 001/2021, item 13 e 15.7 e demais normais aplicáveis.

Art. 6º- os documentos para o processo de admissão são os seguintes(cópias):

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Título de Eleitor;

Certidão da Justiça Eleitoral que se encontra em dia com suas obrigações eleitorais;

Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;

Cédula de Identidade – RG;

02 (duas) fotos 3x4 recentes;

Inscrição no PIS/Pasep;

Carteira de trabalho;

CPF;

Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo ministério de educação, comprovado através de apresentação de original e cópia do respectivo documento;

Certidão de nascimento dos filhos;

Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da Esfera Federal, estadual ou Municipal; não ter registro de antecedentes criminais, que se mostre, a critério da instituição incompatível com a natureza do cargo (modelo em anexo).

Carteira de registro junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional;

Declaração de Aptidão Legal;

Declaração de acumulação ou não de cargos públicos (modelo em anexo).

Declaração de compatibilidade de horário;

Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e estadual.

Art. 7º- A presente convocação entrará em vigor na data de sua publicação Feijó-Acre, 16 de fevereiro de 2022.

GLEMYS DA SILVA FREITAS

Presidente da comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que o Pregão acima mencionado no aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado Nº. 13.219, Pág. 23 do dia 07 de Fevereiro 2022. Fica prorrogada a abertura do processo para o dia 03 de Março de 2022 às 08h00min e poderá ser retirado pelo endereço eletrônico do Tribunal de contas do Estado do Acre/portaldaslicitacoes/LICON e site do município www.feijo.ac.gov.br.

Feijó – AC, 22 de Fevereiro de 2022.

Maria Erlândia da Silva Aguiar

Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO Nº 280

Termo de Transmissão do Cargo de Prefeito de Feijó - AC, de Kiefer Roberto Cavalcante Lima para o Vice-Prefeito Élson José Benício Ribeiro. Aos 14 (quatorze) dia do mês de fevereiro de 2022, às 11h00min, no gabinete do prefeito, sito à Avenida Plácido de Castro, 678 – Centro, Excelentíssimo Senhor Prefeito Kiefer Roberto Cavalcante Lima transmitiu constitucionalmente o cargo de Prefeito ao Vice-Prefeito Élson José Benício Ribeiro, em razão de sua viagem para a cidade de Brasília-DF, com a finalidade de reunir-se com o Ministro Chefe da Casa Civil do Governo Federal Ciro Nogueira. E para que haja legalidade prevista na forma da lei, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas autoridades acima nominadas. Eu, _____, Wisley Monteiro de Lima, Secretário Municipal de Administração, o fiz digitar.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima

Prefeito

Élson José Benício Ribeiro

Vice - Prefeito

JORDÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 09, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

"Declara Situação de Emergência no município de Jordão/AC, afetado por inundação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO/AC, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a quantidade de chuva precipitada do dia 19 a 21/02/2022, no município de Jordão que ultrapassou a 90mm;

CONSIDERANDO a elevação abrupta do nível do rio Tarauacá que banha o município de Jordão que ultrapassou a cota de transbordamento em 1,25m (cota de alerta = 7m; cota de transbordamento = 7,50m);

CONSIDERANDO que a elevação do nível do rio deixou inúmeras famílias desabrigadas e desalojadas causando sérios transtornos para o município, principalmente o bem estar da população;

CONSIDERANDO que a população afetada, em grande parte, é indígena; CONSIDERANDO o comprometimento da anormalidade dos serviços essenciais do município devido a intensidade da chuva e a elevação do nível do rio; CONSIDERANDO que os prognósticos técnicos a respeito das precipitações e da elevação do nível do rio, ainda encontram-se acima da média climatológica esperada para o período;

CONSIDERANDO que o município Jordão que fica isolado do restante dos municípios do estado e que possui grande dificuldade de logística de abastecimento, encontra-se com seus recursos esgotados para o atendimento as vítimas da inundação;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação é um evento natural, de evolução gradual e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são urgentes e necessárias;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no município de Jordão em virtude do desastre classificado e codificado como inundação – 1.2.1.0.0 (COBRADE), conforme a IN 36/2020.

Art. 2º Fica a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constituída como unidade gestora orçamentária, podendo ordenar despesas atinentes a créditos abertos para atender atividades de Defesa Civil, bem como movimentar contas bancárias ou fundos específicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Jordão/AC, 21 de fevereiro de 2022.

Naudo Ribeiro

Prefeito Municipal de Jordão-AC

MÂNCIO LIMA

LEI Nº 484, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - AC E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, a implantação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Escolar Básica Pública e dos trabalhadores em educação da rede municipal de ensino de Mâncio Lima - AC.

Parágrafo único. As disposições comuns a todos os servidores municipais que não constam nesta Lei serão regidas, subsidiariamente, pela Lei nº 166, de 07 de agosto de 2003, e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Rede de Ensino Público: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Profissionais da Educação Básica Pública:

a) Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos ensinos fundamental e médio;

b) Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como aqueles com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

c) Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

d) Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas semelhantes à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada, ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender a formação técnica e profissional;

e) Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

f) Profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

III – Profissionais do magistério: conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

IV – Professor: profissional cujas atribuições abrangem a docência e funções do magistério;

V – Funções de magistério: atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a gestão escolar, o planejamento, a coordenação pedagógica, a supervisão pedagógica, a assessoria pedagógica e a orientação educacional;

VI – Técnico administrativo educacional: profissionais com formação técnica, com carga horária mínima regulamentada pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, incluindo um bloco de estudos pedagógicos, um bloco de estudos técnicos e um bloco de prática profissional supervisionada, que desenvolvem atividades de planejamento, execução, controle e avaliação de funções de apoio pedagógico e administrativo nas unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação, nas respectivas modalidades.

VII – Trabalhadores em Educação: profissionais que atuam no transporte escolar, ou em funções inerentes ao trabalho desenvolvido nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação nas áreas administrativas, manutenção de infraestrutura, limpeza e nutrição escolar.

VIII – Funções de apoio pedagógico: funções educativas que se desenvolvem complementarmente à ação docente. Serviços de Apoio Escolar realizados em espaços como: secretaria escolar, manutenção de infraestrutura, cantinas, recreios, portarias, laboratórios, oficinas, instalações esportivas, jardins, hortas e outros ambientes requeridos pelas diversas modalidades de ensino.

IX – Vencimento básico da carreira: valor fixado para o primeiro nível (NI) da classe inicial, observado o Piso Salarial Profissional Nacional;

X – Vencimento: rendimento relativo ao nível e a classe em que se encontra o profissional;

XI – Remuneração: corresponde ao vencimento acrescido das vantagens a que fizer jus;

XII – Efetivo Exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais, em consonância com o que consta no artigo nº 26, inciso II da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

XIII - Desvio de Função: exercício de função distinta da previsto nesta Lei, para o cargo específico de cada servidor;

XIV – Hora-atividade: tempo atribuído ao docente para o planejamento, o aperfeiçoamento profissional, a preparação e a avaliação do trabalho didático;

XV – Avaliação de Desempenho: instrumento utilizado periodicamente para aferição dos resultados alcançados pela atuação dos profissionais abrangidos por esta Lei no exercício de suas funções, tendo como referência parâmetros de qualidade do exercício funcional;

XVI - Cargo de provimento efetivo: é aquele para cujo provimento se exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

XVII - Servidor Estável: após três anos de efetivo exercício o servidor empossado e nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público ou aquele contemplado pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

XVIII – Carreira: progressão funcional e salarial baseada em titulação, habilitação, avaliação de desempenho e demais requisitos definidos nesta lei.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A carreira dos profissionais abrangidos por esta Lei tem como princípios:

I – O ingresso mediante concurso público de provas ou provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;

II – A profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

III – A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV – A progressão e promoções periódicas.

Seção II

Da Estrutura da Carreira

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 4º Cargo é a unidade administrativa instituída por lei, com denominação própria, atribuições e vencimentos específicos, provido e exercido por seu titular aprovado em concurso público.

Art. 5º A carreira dos profissionais abrangidos por esta Lei é integrada pelos seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Profissionais da educação básica pública subdivididos em:

a) Grupo 1 - Professor com formação em Magistério Modalidade Normal – 25 horas.

b) Grupo 2 - Professor da Educação Básica com graduação em Licenciatura Plena.

c) Grupo 3 - Técnico Administrativo Educacional.

d) Grupo 4 - Apoio Administrativo I, composto pelos cargos de: Merendeira, Servente e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD);

e) Grupo 5 - Apoio Administrativo II, composto pelo cargo de Motorista Educacional de nível fundamental;

f) Grupo 6 - Apoio Administrativo III, composto pelos cargos de: Auxiliar Administrativo Escolar, Motorista Educacional.

II – Profissionais de atendimento multidisciplinar:



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 09, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

"Declara Situação de Emergência no município de Jordão/AC, afetado por inundação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO/AC, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a quantidade de chuva precipitada do dia 19 a 21/02/2022, no município de Jordão que ultrapassou a 90mm;

CONSIDERANDO a elevação abrupta do nível do rio Tarauacá que banha o município de Jordão que ultrapassou a cota de transbordamento em 1,25m (cota de alerta = 7m; cota de transbordamento = 7,50m);

CONSIDERANDO que a elevação do nível do rio deixou inúmeras famílias desabrigadas e desalojadas causando sérios transtornos para o município, principalmente o bem estar da população;

CONSIDERANDO que a população afetada, em grande parte, é indígena;

CONSIDERANDO o comprometimento da anormalidade dos serviços essenciais do município devido a intensidade da chuva e a elevação do nível do rio;

CONSIDERANDO que os prognósticos técnicos a respeito das precipitações e da elevação do nível do rio, ainda encontram-se acima da media climatológica esperada para o período;

CONSIDERANDO que o município Jordão que fica isolado do restante dos municípios do estado e que possui grande dificuldade de logística de abastecimento, encontra-se com seus recursos esgotados para o atendimento as vítimas da inundação;



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO finalmente, que a situação é um evento natural, de evolução gradual e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são urgentes e necessárias;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no município de Jordão em virtude do desastre classificado e codificado como inundação – 1.2.1.0.0 (COBRADE), conforme a IN 36/2020.

Art. 2º Fica a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constituída como unidade gestora orçamentaria, podendo ordenar despesas atinentes a créditos abertos para atender atividades de Defesa Civil, bem como movimentar contas bancárias ou fundos específicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jordão/AC, 21 de fevereiro de 2022.

Francisco Naudino Ribeiro Souza
Prefeito Municipal de Jordão-ac

	<h1>RELATÓRIO</h1>		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 25/05/2022		
Empresa: EAC	Área: DEOP		Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2022
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

Após fortes chuvas, nível do Rio Tarauacá sobe mais de 4 metros e volta a transbordar no interior do AC

Manancial saiu de 6 metros para 10,20 metros entre domingo (20) e esta segunda-feira (21) em Tarauacá. Três bairros já estão afetados, mas ainda não há moradores desabrigados ou desalojados.

Por Aline Nascimento, g1 AC — Rio Branco
21/03/2022 21h07 · Atualizado há um mês



Rio Tarauacá sofre repique e transborda pela 3ª vez no interior do Acre

Após fortes chuvas que caíram no fim de semana e esta segunda-feira (21), o nível do Rio Tarauacá, na cidade de mesmo nome, no interior do Acre, subiu mais de 4 metros e voltou a transbordar. O manancial marcava 6 metros nesse domingo (20) e subiu para 10,20 metros na medição 18h desta segunda. A cota de transbordo na cidade é de 9,50 metros.

FONTE: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2022/03/21/apos-fortes-chuvas-nivel-do-rio-tarauaca-sobe-mais-de-4-metros-e-volta-a-transbordar-no-interior-do-ac.ghtml>

Após mais de 100 milímetros de chuva, Rio Tarauacá volta a transbordar no interior do AC

Apesar da subida do manancial, não há famílias desabrigadas ou desalojadas. Segundo Defesa Civil, algumas ruas e quintais de casas estão com baixa lâmina d'água.

Por Iryá Rodrigues, g1 AC — Rio Branco
10/03/2022 13h48 · Atualizado há um mês



Após mais de 100 milímetros de chuva, Rio Tarauacá volta a transbordar no interior do AC — Foto: Arquivo/Defesa Civil

O nível do Rio Tarauacá, na cidade de mesmo nome, voltou a subir e ultrapassou mais uma vez este ano a cota de transbordo, que é de 9,50 metros. De acordo com dados da Defesa Civil Municipal, na medição das

FONTE: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2022/03/10/apos-mais-de-100-milimetros-de-chuva-rio-tarauaca-volta-a-transbordar-no-interior-do-ac.ghtml>

	<h1>RELATÓRIO</h1>			
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001	Data: 25/05/2022
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2022	
Abrangência: Área de Concessão da EAC				

EMERGÊNCIA

Acre tem seis municípios com rios acima da cota de transbordamento

Já na capital, o rio Acre está em 12,67 metros, de acordo com a última medição, sendo que a cota de alerta é de 13,50 metros e a de transbordamento é de 14 metros

A Gazeta do Acre 11:03 - 23 de março de 2022

Seis cidades acreanas estão com rios acima da conta de transbordamento, de acordo com dados da Defesa Civil do Estado. Os municípios são: Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Sena Madureira, Feijó, Santa Rosa e Porto Walter.

A situação é crítica nos municípios e, até o momento, pelo menos dois deles decretaram situação de emergência devido às cheias que atingiram milhares de pessoas.



Receba notícias do Acre no grupo de **Whatsapp** do jornal **A Gazeta do Acre**

ENTRE NO GRUPO

Além dos seis municípios, a situação é de alerta em Brasiléia onde o rio Acre se aproxima da cota de transbordamento com 10,47 metros, de acordo com a última medição. Sendo que, no município, a cota de alerta é de 9,80 metros e a de transbordamento é de 11,40 metros.

Já na capital, o rio Acre está em 12,67 metros, de acordo com a última medição, sendo que a cota de alerta é de 13,50 metros e a de transbordamento é de 14 metros. Com a previsão de chuvas para os próximos dias, a expectativa é de que o rio transborde em breve.

“Até o final deste mês, a situação pode ficar mais preocupante em relação ao nível do rio, o que já havíamos avisado desde o dia 11 de março. Vale ressaltar, que tivemos elevação no manancial no final de semana, porém, na segunda, o manancial voltou a encher na capital”, disse o coordenador

FONTE: <https://agazetadoacre.com/2022/03/noticias/geral/acre-tem-seis-municipios-com-rios-acima-da-cota-de-transbordamento/>



Dar espaço e voz a quem quiser falar.
Ontem, hoje e sempre...

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE



CONTINUE FAZENDO SUA PARTE

VACINE-SE JÁ!



EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

CLIQUE AQUI



NÃO DEIXE A DENGUE CRESCER

MATE O
MOSQUITO
A DENGUE TAMBÉM MATA!

Energisa suspende energia em 1.103 unidades consumidoras em locais atingidos por enchentes

Publicado 4 semanas atrás em 23/03/2022

Por Raimari Cardoso - Correspondente em Xapuri - AC



Mais de 1.103 unidades consumidoras que estão em locais atingidos pelas enchentes tiveram a energia desligada para evitar acidentes, como choque elétrico.

Foram feitos, até o momento, 1.027 desligamentos no município de Tarauacá, 17 em Feijó e 59 em Cruzeiro do Sul, segundo nota divulgada pela empresa.

A Energisa diz que realiza o monitoramento em tempo real e está em contato constante com a Defesa Civil das regiões mais afetadas.

Caso a população identifique outros locais em que o nível dos rios esteja subindo, deve manter distância da rede elétrica e comunicar imediatamente à Energisa e Defesa Civil.

FONTE: [Energisa suspende energia em 1.103 unidades consumidoras em locais atingidos por enchentes | ac24horas.com - Notícias do Acre](https://ac24horas.com.br/noticias-do-acre/energisa-suspende-energia-em-1.103-unidades-consumidoras-em-locais-atingidos-por-enchentes)



Tarauacá está a 15 centímetros de enchente histórica do ano passado e tem 12 mil atingidos

Publicado 1 mês atrás em 23/03/2022

Por Raimari Cardoso - Correspondente em Xapuri - AC



Quase 40 famílias estão desabrigadas em Tarauacá pela enchente do rio de mesmo nome, que atingiu 10,85 metros na manhã desta quarta-feira (23).

Já são cerca de 12 mil pessoas diretamente atingidas pela cheia, de acordo com dados divulgados pela Defesa Civil do município na noite desta terça-feira (22).

O abrigo municipal organizado pela prefeitura já recebeu cerca de 200 pessoas nesta manhã, por meio de um intenso trabalho das autoridades mobilizadas ao atendimento das vítimas.

Ainda nesta terça-feira, a Secretaria Municipal de Educação suspendeu as aulas em todas as unidades de ensino, a partir desta quarta-feira, até que as águas baixem.

FONTE: <https://ac24horas.com/2022/03/23/tarauaca-esta-a-15-centimetros-de-enchente-historica-do-ano-passado-e-tem-12-mil-atingidos/>



Cidade de Sena Madureira já tem 900 pessoas atingidas pela enchente do Rio Iaco

Publicado 4 semanas atrás em 22/03/2022

Por **Raimari Cardoso** - Correspondente em Xapuri - AC



O Rio Iaco voltou a transbordar em Sena Madureira, atingindo o nível de 15,59 metros ao meio-dia desta terça-feira (22). No período da tarde, o manancial reduziu 8 centímetros, se mantendo em 15,51. A cota de alerta na cidade é de 14 metros e a de transbordamento é 15,20.

De acordo com o último relatório da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal de Sena Madureira, a cidade tem 28 famílias desabrigadas e 11 desalojadas. No total,

FONTE: <https://ac24horas.com/2022/03/22/cidade-de-sena-madureira-ja-tem-900-pessoas-atingidas-pela-enchente-do-rio-iaco>



Quase 300 famílias já são atingidas pela enchente do Rio Envira, no município de Feijó

Publicado 1 mês atrás em 22/03/2022

Por **Thais Farias** 

O Rio Envira, que banha às margens do município de Feijó, no interior do Acre, atingiu a marca de 12,98 metros de profundidade na manhã desta terça-feira, 22, e está acima da cota de transbordamento.

De acordo com a Defesa Civil, os igarapés Diabinho e Aristides também transbordaram na zona urbana da cidade. Estima-se que 280 famílias já foram atingidas (1.120 pessoas), estando 14 famílias desalojadas. A expectativa é que o nível do Rio Envira continue a subir nas próximas horas. O Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil permanecem prestando socorro aos atingidos.

FONTE: <https://ac24horas.com/2022/03/22/quase-300-familias-ja-sao-atingidas-pela-enchente-do-rio-envira-no-municipio-de-feijo/>

Prefeitura decreta situação de emergência em Sena Madureira após Rio Iaco transbordar

Rio marcou 15,63 metros na tarde desta terça-feira (22) em Sena Madureira. Cerca de 153 pessoas foram retiradas de casas e levadas para abrigos e para ficar com parentes.

Por Aline Nascimento, g1 AC — Rio Branco
22/03/2022 18h41 · Atualizado há um mês



Pelo menos 153 pessoas já saíram de casa com a enchente do Rio Iaco — Foto: Lucas Costa/Arquivo pessoal

A Prefeitura de Sena Madureira, interior do Acre, decretou situação de emergência por conta da enchente do Rio Iaco. O manancial transbordou novamente e marcou 15,63 metros às 15h desta terça-feira (22). A cota de transbordo do manancial na cidade é 15,20 metros.

O decreto foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) dessa segunda (21). A Defesa Civil do município divulgou que cerca de 900 pessoas estão afetadas pela enchente.

FONTE: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2022/03/22/prefeitura-decreta-situacao-de-emergencia-em-sena-madureira-apos-rio-iaco-transbordar.qhtml>

	RELATÓRIO			
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001	Data: 25/05/2022
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2022	
	Abrangência: Área de Concessão da EAC			

ANEXO I - DESCRIÇÃO E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AFETADOS

Condutor de energia – é o meio pelo qual se transporta potência desde um determinado ponto, denominada fonte ou alimentação, até um terminal consumidor.

Transformador – é um equipamento de operação estática que por meio de indução eletromagnética transfere energia de um circuito, chamado primário, para um ou mais circuitos denominados, respectivamente, secundário e terciário, sendo, no entanto, mantida a mesma frequência, porém com tensões e correntes diferentes.

Chave fusível – é um equipamento destinado a proteção de sobrecorrentes de circuitos primários utilizados em redes aéreas de distribuição urbana e rural e em pequenas subestações de consumidor e de concessionária. É dotada de um elemento fusível que responde pelas características básicas de sua operação.

Chave faca – é um dispositivo de manobras de abertura e fechamento de circuitos, assegurando uma desconexão visível dos condutores, além de ser utilizada em manobras entre circuitos, de forma a possibilitar transferência de cargas e isolamento de equipamentos e circuitos.

Pára-raios – são equipamentos protetores de linhas de transmissão e distribuição aéreas contra sobretensões causadas por manobras de chaves ou descargas atmosféricas.

Isoladores – são elementos sólidos dotados de propriedades mecânicas, capazes de suportar os esforços produzidos pelos condutores. Eletricamente, exercem a função de isolar os condutores, submetidos a uma diferença de potencial em relação terra (estrutura suporte) ou em relação a um outro condutor de fase.

Ramal de ligação - conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações de utilização do acessante.

ANEXO II - RELAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS EXPURGÁVEIS

ANO	NÚMERO DA OCORRÊNCIA	EQUIPAMENTO	DURAÇÃO	CLIENTES ATINGIDOS	CHI	TIPO DE EQUIPAMENTO
2022	45014	30000210638	99,81	1	99,81	INDIVIDUAL
2022	46063	SMD5723	27,05	40	1082,00	SECCIONADOR
2022	47389	SMDTS5268	55,85	16	893,65	SECCIONADOR
2022	47512	FJOTS5069	31,85	182	5796,70	SECCIONADOR
2022	47705	JRD5001	1,41	19	26,71	SECCIONADOR
2022	47774	TRC5024	16,24	13	211,02	SECCIONADOR
2022	47870	JRD1006	21,82	7	152,72	SECCIONADOR
2022	47916	FJO5188	32,90	11	361,90	SECCIONADOR
2022	47944	SMD635	29,60	32	947,20	SECCIONADOR
2022	47948	CZS5577	9,38	23	215,82	SECCIONADOR
2022	48148	SP39035	25,19	2	50,37	SECCIONADOR
2022	48250	CZS5676	19,70	77	1516,58	SECCIONADOR
2022	48474	CZS5511	18,05	17	306,85	SECCIONADOR
2022	48837	FJO368	10,41	3	30,60	TRANSFORMADOR
2022	48923	CZS5676	24,75	77	1905,75	SECCIONADOR
2022	49045	SMD5857	24,75	2	49,50	TRANSFORMADOR
2022	49061	30000617957	29,43	1	29,43	INDIVIDUAL
2022	49171	CZS176	89,20	127	11328,40	TRANSFORMADOR
2022	49192	SMD6173	17,05	1	17,05	TRANSFORMADOR
2022	49517	SMD5723	16,50	40	660,00	SECCIONADOR
2022	49585	SMD5591	18,35	50	917,50	SECCIONADOR
2022	49848	SMD5084	41,45	26	1077,70	SECCIONADOR
2022	50053	30000146400	2,53	1	2,53	INDIVIDUAL
2022	50105	30000387835	22,33	1	22,33	INDIVIDUAL
2022	50202	SMD5210	15,90	21	333,90	SECCIONADOR
2022	50372	30000274289	31,11	1	31,11	INDIVIDUAL
2022	50432	FJO5216	31,60	50	1580,00	SECCIONADOR
2022	51140	FJO622	24,45	1	24,45	TRANSFORMADOR
2022	51389	FJO1364	19,41	21	407,34	SECCIONADOR
2022	51413	SMD5201	50,35	2	100,70	SECCIONADOR
2022	51690	30000448404	9,18	1	9,18	INDIVIDUAL
2022	51708	TRC243	54,47	2	108,93	TRANSFORMADOR
2022	51873	SMD597	50,10	62	3105,17	SECCIONADOR
2022	51969	30000209904	13,59	1	13,59	INDIVIDUAL



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022

ANO	NÚMERO DA OCORRÊNCIA	EQUIPAMENTO	DURAÇÃO	CLIENTES ATINGIDOS	CHI	TIPO DE EQUIPAMENTO
2022	52313	SMD6531	49,63	27	1295,55	SECCIONADOR
2022	52351	30000387124	19,26	1	19,26	INDIVIDUAL
2022	52737	30000285090	19,13	1	19,13	INDIVIDUAL
2022	53920	SMD5932	48,63	1	48,50	TRANSFORMADOR
2022	54415	30000608376	29,97	1	29,97	INDIVIDUAL
2022	54436	FJO5214	25,00	77	1925,00	SECCIONADOR
2022	55066	30000447130	25,12	1	25,12	INDIVIDUAL
2022	55175	30000239706	24,09	1	24,09	INDIVIDUAL
2022	55269	30000278574	28,21	1	28,21	INDIVIDUAL
2022	55413	SMD5916	99,03	1	99,03	TRANSFORMADOR
2022	55479	CZS5502	13,72	28	353,51	SECCIONADOR
2022	56007	SMDTS5202	13,53	93	797,68	SECCIONADOR
2022	56372	CZS5691	16,21	16	255,20	SECCIONADOR
2022	56610	30000417901	25,26	1	25,26	INDIVIDUAL
2022	56770	30000209255	16,28	1	16,28	INDIVIDUAL
2022	56827	TRCRE5070	13,06	318	1869,18	SECCIONADOR
2022	57500	CZS1540	21,30	3	63,90	TRANSFORMADOR
2022	57625	CZSRE5640	69,40	662	3789,57	SECCIONADOR
2022	57791	30000427633	31,27	1	31,27	INDIVIDUAL
2022	57794	30000205738	26,11	1	26,11	INDIVIDUAL
2022	57846	SMDTS5109	26,76	93	2095,72	SECCIONADOR
2022	57874	30000378346	22,10	1	22,10	INDIVIDUAL
2022	57976	30000402073	31,02	1	31,02	INDIVIDUAL
2022	58072	SMDTS5120	12,94	37	478,55	SECCIONADOR
2022	58141	SP54000	21,95	2	43,85	SECCIONADOR
2022	58419	30000429427	49,42	1	49,42	INDIVIDUAL
2022	58584	FJO261	33,80	2	67,60	TRANSFORMADOR
2022	58772	FJO5055	43,95	14	614,20	SECCIONADOR
2022	58811	STR5008	47,21	9	108,91	SECCIONADOR
2022	59397	TRC5087	51,50	8	412,00	SECCIONADOR
2022	59620	FJO5085	9,85	29	282,77	SECCIONADOR
2022	60199	CZSTS5162	27,02	489	3533,97	SECCIONADOR
2022	60726	FJO5101	12,25	45	551,25	SECCIONADOR
2022	61093	SMDTS5119	12,61	93	1171,00	SECCIONADOR
2022	61120	CZS5434	17,71	45	796,64	SECCIONADOR
2022	68973	CZS5013	27,02	22	594,45	SECCIONADOR



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/05/2022

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2022

ANO	NÚMERO DA OCORRÊNCIA	EQUIPAMENTO	DURAÇÃO	CLIENTES ATINGIDOS	CHI	TIPO DE EQUIPAMENTO
2022	71055	FJO1364	51,92	21	1090,25	SECCIONADOR
2022	71057	SMD1784	1,95	60	117,00	TRANSFORMADOR
2022	71088	SMD5730	27,43	1	27,43	TRANSFORMADOR